



**CONVÊNIO Nº. 014/2019**

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS ESTADO DA BAHIA - SUDESB** para acesso ao I de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edf. Citibank, andar térreo e parte do 1º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015 - 010, neste ato, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28 - SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro nº 2.410, aptº. 2.101, Vitória, CEP 40.080-005, Salvador/BA, doravante denominada **JUCEB** e a **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, inscrita no CNPJ sob o nº.13.323.001/0001-19, situada na Rua Paulo Moreira de Souza, s/n, Logradouro nº 43.120, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.706-050, doravante designada **SUDESB**, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº. 379.853.455-15, RG nº. 02.009.972-03 /SSP BA, domiciliado na Rua Bicuíba, 1.209, Edf. M. Patamares, Aptº.301, bloco: A, Patamares, Salvador – Bahia, CEP: 41.680-050, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015. Convênio gerado através do processo administrativo SEI nº 064.1835.2019.0000496-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações relacionadas às empresas por meio do Sistema Integrado de Automação do Registro do Comércio (SIARCO).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **SUDESB**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para autarquia.

A Implantação do SIARCO pela **SUDESB** está sendo recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na sua análise feita na Auditoria apresentada no Relatório da Prestação de Contas de 2017, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado em 23/08/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **SUDESB** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB** Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

1. Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
2. Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
3. Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus funcionários credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

4. Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
5. Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

1. Liberar **06 (seis)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores públicos, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador" para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **SUDESB**.
  2. Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- c) Treinar especificamente os servidores da **SUDESB**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
- d) Utilizar o acesso ao cadastro da **SUDESB**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **SUDESB**;
- f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **SUDESB**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **SUDESB** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **SUDESB** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **SUDESB** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Salvador, 17 de Julho de 2019.

**Andrea Almeida Mendonça**  
Presidente da JUCEB

**Vicente José de Lima Neto**  
Diretor Geral da SUDESB

**ANEXO I**  
**RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS**

<b>Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB</b>
<b>Responsável – Convênio</b>
<b>Nome:</b> Lafayette de Azevedo Pondé Filho
<b>Cargo:</b> Assessor-Chefe
<b>E-mail:</b> lafayette.ponde@juceb.ba.gov.br
<b>Telefone:</b> (71) 3326.8097
<b>Nome:</b> Márcia Cristina Santana Freitas
<b>Cargo:</b> Assessora Técnica
<b>E-mail:</b> marcia.freitas@juceb.ba.gov.br
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8072
<b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>
<b>Nome:</b> Juliana da Silva Heeger
<b>Cargo:</b> Coordenador Técnico
<b>E-mail:</b> juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8017
<b>Nome:</b> Adriano José Santos Rodrigues
<b>Cargo:</b> Assessor Técnico
<b>E-mail:</b> adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
<b>Telefone:</b> (71) 3326-8068
<b>Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB</b>
<b>Responsável – Convênio</b>
<b>Nome:</b> João Cláudio da Silva Rocha
<b>Cargo:</b> Assessor Técnico da Área de Informática
<b>E-mail:</b> joao.rocha@sudesb.ba.gov.br
<b>Telefone:</b> (71) 3103-0955
<b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>
<b>Nome:</b> Ana Cristina Barreto Rehem de Souza
<b>Cargo:</b> Assessora Técnica da Área de Convênio
<b>E-mail:</b> anacristina.souza@sudesb.ba.gov.br
<b>Telefone:</b> (71) 3103-0922
<b>Nome:</b> Joyce Silva Fahel Fernandes
<b>Cargo:</b> Assessora Administrativa de Convênios
<b>E-mail:</b> joyce.fernandes@sudesb.ba.gov.br
<b>Telefone:</b> (71) 3103-0981

<b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>
<b>Nome: Ivanildes Machado Vilasboas Souza</b>
<b>Cargo: Coordenadora de Controle de Contratos e Convênios</b>
<b>E-mail: ivanildes.souza@sudesb.ba.gov.br</b>
<b>Telefone:(71) 3103-0933</b>
<b>Nome: Renata Baqueiro Halla</b>
<b>Cargo: Coordenadora de Espaços Esportivos II</b>
<b>E-mail: renata.halla@sudesb.ba.gov.br</b>
<b>Telefone:(71) 3103-0980</b>
<b>Nome: Bernadete de Lourdes Marsicano Araujo</b>
<b>Cargo: Assessora Técnica</b>
<b>E-mail: bernadete.araujo@sudesb.ba.gov.br</b>
<b>Telefone: (71) 3103-0931</b>



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 25/07/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 26/07/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8490589** e o código CRC **233D4304**.